

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2026

PROJETO LEI Nº 140/2025

Dispõe sobre a implantação do Projeto “Banco Vermelho” no Município de Leme/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme/SP, o Projeto “**Banco Vermelho**”, destinado à conscientização, mobilização social e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º O Projeto “Banco Vermelho” consiste na instalação de bancos, preferencialmente em tamanhos ampliados, pintados na cor vermelha, em locais públicos de grande circulação, contendo:

- I – frases de impacto e mensagens educativas sobre o enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – o número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180);
- III – os contatos da Rede Municipal de Atendimento e Apoio às Vítimas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, organizações não governamentais e a sociedade civil organizada para a execução, manutenção e divulgação do Projeto.

Art. 4º São objetivos do Projeto “Banco Vermelho”:

- I – promover a reflexão e a conscientização social sobre a violência doméstica e o feminicídio;
- II – valorizar e proteger a vida das mulheres;
- III – reforçar o compromisso do Município com a igualdade de gênero, os direitos humanos e a cultura da paz;
- IV – aproximar as vítimas das redes de apoio e atendimento disponíveis.

Art. 5º O Projeto “Banco Vermelho” integrará, anualmente, as ações realizadas pelo Município durante o **Agosto Lilás**, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher,

podendo ser associado a palestras, campanhas, eventos educativos e outras iniciativas de prevenção, sensibilização e valorização de boas práticas.

Art. 6º Caberá à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, por meio do **Centro de Referência da Mulher**, realizar:

- I – a seleção dos bancos e dos locais de instalação;
- II – a escolha das mensagens e informações a serem afixadas;
- III – as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

§ 1º Serão selecionados, inicialmente, **20 (vinte) bancos** para instalação em locais de grande circulação, sendo implantados **10 (dez) bancos no primeiro ano** e mais **10 (dez) bancos no segundo ano**.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social providenciará, anualmente, a manutenção e revitalização das pinturas e das mensagens dos bancos instalados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Centro de Referência da Mulher, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 02 de março de 2026.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente